

CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE

Capítulo 1. Introdução

Capítulo 2. Ambiente de Trabalho

Capítulo 3. Responsabilidade Social e Meio Ambiente

Capítulo 4. Atividades Políticas, Sociais e Filantrópicas

Capítulo 5. Comunicação Externa

Capítulo 6. Contratações

Capítulo 7. Aceitação e Relação com Clientes

Capítulo 8. Conflito de Interesses

Capítulo 9. Segregação de Equipes (Muralha Chinesa – *Chinese Wall*)

Capítulo 10. Relação entre Integrantes, Autoridades Públicas e demais Agentes Governamentais

Capítulo 11. Confidencialidade, Informação Privilegiada e Proteção de Dados Pessoais

Capítulo 12. Política de Brindes

Capítulo 13. Disposições Finais

Capítulo 1. Introdução

Artigo 1º. Este Código de Compliance tem como objetivos (i) estabelecer valores e diretrizes que devem orientar o desempenho das atividades de associados, estagiários e funcionários do DTA (“Integrantes” ou “Integrantes do DTA”), (ii) assegurar a observância às leis vigentes, e (iii) criar e difundir procedimentos internos de integridade que possibilitem a prevenção, a detecção e o saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Artigo 2º. Este Código de Compliance aplica-se a todos os Integrantes do DTA e, no que for aplicável, a terceiros e prestadores de serviços que ajam em nome ou no interesse do DTA.

Artigo 3º. É dever de todos os Integrantes do DTA ter ciência deste Código de Compliance, observar seus termos em todas as prestações de serviços em nome do DTA e zelar para que este Código de Compliance seja amplamente divulgado e adequadamente cumprido.

Capítulo 2. Ambiente de Trabalho

Artigo 4º. As relações entre os Integrantes do DTA devem ser pautadas por confiança, respeito e conduta digna e honesta, independente de posição hierárquica, cargo ou função, e devem estar em estrita conformidade com as leis, padrões éticos e práticas legais de mercado.

Artigo 5º. É vedada qualquer forma de assédio sexual, moral ou discriminação entre pessoas.

Parágrafo 1º. É vedada qualquer forma de assédio moral entre Integrantes, seja por meio de ameaças, tratamentos humilhantes ou ofensas verbais.

Parágrafo 2º. É vedado o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo 3º. É vedado o envio ou repasse de e-mails e outras formas de comunicação com conteúdo discriminatório.

Parágrafo 4º. O DTA poderá desenvolver projetos e programas voltados à prevenção e à detecção de eventuais formas de assédio e discriminação, bem como poderá desenvolver ações afirmativas em favor de grupos vulneráveis.

Artigo 6º. É obrigação dos Integrantes do DTA zelar pelo bom clima organizacional e ambiente de trabalho.

Artigo 7º. O DTA zela por um ambiente de trabalho seguro, cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho. É obrigação dos Integrantes do DTA estar individualmente comprometidos com atos de segurança e medicina do trabalho.

Capítulo 3. Responsabilidade Social e Meio Ambiente

Artigo 8º. O DTA está comprometido com o desenvolvimento das comunidades com as quais atua e com a preservação ambiental, através da redução drástica dos impactos de suas atividades sobre o meio ambiente.

Parágrafo 1º. O DTA poderá desenvolver projetos e programas voltados ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades com as quais atua.

Parágrafo 2º. É dever de todos os Integrantes do DTA evitar desperdícios e preservar a biodiversidade, respeitando e fazendo cumprir as exigências legais.

Capítulo 4. Atividades Político-sociais e Filantrópicas

Artigo 9º. O DTA não restringe o envolvimento de seus Integrantes em atividades político-partidárias, sociais, comunitárias ou filantrópicas, desde que sempre ocorram em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.

Parágrafo 1º. Os Integrantes não devem se utilizar de recursos como equipamentos ou ferramentas eletrônicas do DTA, seu nome, marca, ou qualquer forma que direta ou indiretamente o vincule.

Parágrafo 2º. O DTA poderá apoiar ou patrocinar atividades sociais, comunitárias e filantrópicas de forma institucional, observados os limites previamente definidos pelo DTA.

Parágrafo 3º. São vedadas doações a entidades de idoneidade duvidosa, como por exemplo aquelas que tenham condenação administrativa ou cível relativa ao mau uso de recursos, ou ainda apontadas por servidor público, integrante ou terceiro em troca de vantagens ilícitas ou injustificadas.

Capítulo 5. Comunicação Externa

Artigo 10. É vedado, por quaisquer Integrantes do DTA, prestar declarações que:

- I – Violam o sigilo profissional;
- II – Critiquem advogados e outros profissionais;
- III – Ofendam partes contrárias a clientes do DTA ou discutam argumentos apresentados por outros advogados em causas sujeitas a patrocínio dos mesmos (salvo se necessário para atender a interesses legítimos do cliente);
- IV – Abordem casos em andamento, a menos que autorizado pelo cliente e sócio responsável pelo caso; ou
- V – Por qualquer forma, extrapolem o mandato conferido ou violem deveres éticos impostos a advogados e estagiários pela regulamentação profissional em vigor.

Capítulo 6. Contratações

Artigo 11. Decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência e treinamento de Integrantes do DTA devem ser tomadas com base em critérios não discriminatórios e exclusivamente relacionados ao trabalho, tais como formação, experiência, habilidades e desempenho.

Parágrafo único. Todos os Integrantes do DTA devem ter acesso a oportunidades de ascensão profissional, seguindo os termos das políticas internas.

Capítulo 7. Aceitação e Relação com Clientes

Artigo 12. Decisões sobre aceitação de novos trabalhos ou de novos clientes devem ser tomadas com base nos seguintes princípios:

I – Idoneidade do trabalho proposto, adotando-se precauções para assegurar que a atuação profissional em causa não possa ser vista como atividade que configura infração penal;

II – Ausência de conflitos de interesses; e

III – Conveniência do atendimento para o DTA, levando-se em conta a repercussão que o trabalho possa gerar em relação a clientes antigos; a disponibilidade de pessoal competente e especializado do DTA; e a capacidade do cliente de pagar honorários razoáveis e proporcionais à complexidade dos serviços prestados.

Artigo 13. A supervisão sob o aspecto ético de quaisquer trabalhos em curso no DTA constitui responsabilidade individual de cada Integrante.

Artigo 14. É dever dos Integrantes do DTA obedecer a todas as regras de ética profissional legalmente impostas, além das seguintes:

I – Não entregar autos judiciais ao cliente;

II – Comunicar imediatamente ao cliente o recebimento de bens ou valores a ele pertencentes e dar recibo das quantias eventualmente pagas ou entregues a qualquer título;

III – Evitar receber do cliente, em prejuízo deste, informação que possa aproveitar a outro cliente ou ao próprio Integrante;

IV – Não apresentar alegação grave, sobre matéria de fato de qualquer das partes litigantes, sem que se funde, ao menos, em princípio de prova atendível ou que o cliente autorize por escrito;

V – Não aceitar poderes irrevogáveis ou em causa própria, especialmente os de transigir, confessar e desistir, sem indicação precisa do objeto, ainda que fora do instrumento do mandato; e

VI – Não tomar, pelo cliente, decisões que fogem ao exercício da profissão de advogado.

Capítulo 8. Conflito de Interesses

Artigo 15. É vedado aos Integrantes do DTA:

- I – Exercer atividade externa ou envolver-se em atividades que sejam de interesse conflitante com as do DTA e de seus clientes ou que afete o seu desempenho no DTA; e
- II – Realizar quaisquer negócios, comerciais e/ou financeiros entre o DTA e terceiros em que haja qualquer tipo de favorecimento pessoal de quaisquer das partes.

Artigo 16. Ocorre conflito de interesses impeditivo de atendimento de casos e clientes nas seguintes hipóteses:

- I – Quando assim determinado em lei ou regulamentação profissional aplicável, inclusive a oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”);
- II – Quando o DTA ativamente representar ou tiver representado um cliente na perseguição de interesses diretamente adversos aos interesses do cliente que agora se quer representar (“a parte contrária”);
- III – Quando o DTA for chamado a contestar a validade do negócio jurídico para cuja elaboração tenha colaborado, orientado ou que tenha conhecido em consulta, sendo o chamado feito por parte diferente daquela que tenha representado;
- IV – Quando o DTA obtiver ou possa obter informações confidenciais de um cliente, que poderiam beneficiar ou prejudicar a posição jurídica de outro cliente em relação ao qual se cogita de conflito; e
- V – Quando o DTA for convidado pela parte contrária à que solicita a representação, se esta lhe houver revelado informações confidenciais ou obtido seu parecer.

Artigo 17. O DTA deve zelar para que o Integrante proveniente de qualquer órgão ou entidade do setor público respeita as regras de quarentena previstas na legislação para atuar em favor de interesse privado, bem como outros limites legalmente previstos.

Capítulo 9. Segregação de Equipes (Muralha Chinesa – Chinese Wall)

Artigo 18. Em casos com potencial conflito de interesses e em que, respeitado o Código de Ética e Disciplina da OAB, a avaliação por parte de DTA seja a de que o atendimento é possível desde que haja efetiva segregação de equipes, de forma a evitar fluxos de informação capazes de influenciar, direta ou indiretamente, o atendimento prestado pelo DTA em outros clientes/casos, fica vedado:

I – Aos integrantes da equipe segregada: envolver-se, ativa ou passivamente, em conversas, pessoalmente ou por qualquer meio tecnológico, a respeito dos casos segregados ou de qualquer informação obtida em razão desses com quaisquer outros profissionais do DTA; e

II – Aos demais Integrantes do DTA: fazer quaisquer indagações ou comentários a integrantes da equipe segregada sobre qualquer assunto que possa, direta ou indiretamente, influir ou afetar o caso segregado; e possuir, acessar, ler ou analisar, em qualquer formato, quaisquer materiais ou arquivos objeto de segregação referente ao caso segregado.

Parágrafo único. O DTA adotará as providências cabíveis para que o acesso a documentos físicos e eletrônicos possa ocorrer, apenas e tão somente, pelos membros da equipe segregada.

Capítulo 10. Relação entre Integrantes, Autoridades Públicas e Demais Agentes Governamentais

Artigo 19. O relacionamento do DTA com autoridades públicas, agentes governamentais ou quaisquer outras pessoas que exerçam, de qualquer forma, função ou atividade pública, deve ser pautado pela integridade, ética e transparência.

Artigo 20. É dever dos Integrantes do DTA conhecer e observar a legislação pertinente à relação com autoridades públicas, tais como a Lei n 12.846/13 (Lei Anticorrupção), a Lei n 12.813/13 (Lei de Conflito de Interesses), o Decreto 4081/2002, o Decreto n° 4.334/ 2002 e o Decreto n° 1.171/1994, bem como a Legislação Penal e de Improbidade Administrativa.

Artigo 21. É dever dos Integrantes do DTA observar as seguintes regras e cuidados no que tange à relação com agentes da Administração Pública:

I – Pedidos de audiência ou reuniões com agentes públicos devem ser precedidos de formalização por escrito que contenha, pelo menos, a data da audiência, a identificação do requerente e acompanhantes, assunto a ser tratado, e motivos de urgência, se for o caso;

II – O Integrante do DTA deve estar acompanhado em audiências ou reuniões de representante do cliente ou de outro Integrante, salvo impossibilidade devidamente registrada;

III – Sempre que necessário, devem os Integrantes do DTA lembrar a autoridade pública quanto à necessidade de observância das seguintes providências, quando não adotadas espontaneamente: publicização do encontro em agenda pública; lista de presença; registro do tema discutido; existência de ao menos 2 (dois) servidores em cada encontro; e

IV – A entrega de estudos, minutas, propostas ou quaisquer outros documentos que contenham elementos de subsídio ao debate e à decisão do poder público deve ser formalizada e feita pelos canais institucionais pertinentes.

Parágrafo único. Essas normas não se aplicam a autoridades judiciárias, do Ministério Público e das polícias judiciárias, nos casos de contencioso criminal.

Artigo 22. Todas as formas de corrupção são impróprias e inconsistentes com os valores do DTA, sendo, portanto, absolutamente vedadas.

Artigo 23. É expressamente vedado:

I – Oferecer, prometer, efetuar, dar ou aceitar quaisquer pagamentos indevidos ou vantagens, direta ou indiretamente, tanto para agentes públicos quanto para agentes privados;

II – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III – Favorecer injustificadamente, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, parentes, Integrantes, clientes, fornecedores e concorrentes;

IV – Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou tentar intervir em sua atuação.

Parágrafo 1º. Despesas de agentes públicos que necessitem realizar diligências nas dependências do DTA devem ser diretamente pagas pelo Poder Público. É vedado o pagamento de tais despesas por parte do DTA.

Parágrafo 2º. Em casos que envolvam clientes de fora do país e / ou que estejam sujeitas à jurisdição internacional, cabe ao Integrante de DTA conhecer a legislação anticorrupção pertinente como o *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA, o *UK Bribery Act*, e as Convenções Anticorrupção da OCDE 1999 (Decreto n. 3.678/2000), OEA (Decreto n. 4.410/2002) e ONU (Decreto n. 5.687/2006).

Capítulo 11. Confidencialidade, Informação Privilegiada e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 24. É vedado aos Integrantes do DTA revelar informações confidenciais obtidas em razão do cargo que ocupam.

Artigo 25. Devem ser tomadas as medidas apropriadas para assegurar a proteção das informações confidenciais fornecidas por clientes e potenciais clientes.

Artigo 26. É vedado o uso de qualquer informação adquirida em atividades do escritório para operação nos mercados de capitais, seja em nome próprio, seja pela comunicação da informação a terceiros. A vedação atinge informações relativas a clientes do escritório, suas contrapartes ou quaisquer terceiros não clientes.

Parágrafo único. Independente do uso de qualquer informação obtida no escritório ou fora dela, é vedada a compra e venda de valores mobiliários de nossos clientes ativos que sejam companhias abertas por Integrantes que detenham qualquer informação privilegiada a respeito delas.

Artigo 27. O DTA somente coleta, usa, armazena e trata informações pessoais de seus Integrantes e clientes na medida em que sejam estritamente necessárias à condução e à gestão de seus negócios, respeitados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas dispostos na Lei nº 13.709/2018 (“Lei de Proteção de Dados”).

Parágrafo 1º. O DTA desenvolverá política específica de proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo 2º. Integrantes que acessam informações pessoais de terceiros somente podem fazer uso profissional das mesmas, zelando por sua máxima confidencialidade.

Capítulo 12. Política de Brindes

Artigo 28. A oferta e o recebimento de brindes e presentes podem ser feitos de maneira generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, desde que não ultrapassem o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. É expressamente vedada a oferta e o recebimento de presentes em dinheiro.

Capítulo 13. Disposições Finais

Artigo 29. Este Código de Compliance será divulgado e disponibilizado a todos os Integrantes do DTA.

Artigo 30. Este Código será revisado periodicamente em período não superior a 2 (dois) anos com o objetivo de avaliar adaptações necessárias.